



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

A Câmara Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, com sede à Rua Dr. Monteiro, 185, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 19.013.550/0001-73, através do seu Setor de Compras, torna público que irá realizar contratação, mediante licitação na modalidade PREGÃO, sob forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, da Lei complementar 123/2006 e alterações posteriores, da Resolução nº 3/2025, desta Casa Legislativa, bem como demais normas aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento.

JULGAMENTO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 14/11/2025 ÀS 08:00

DATA E HORA LIMITE PARA ESCLARECIMENTO: 26/11/2025 ÀS 23:59

ABERTURA: 01/12/2025

HORA: 08h01 min

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS AO PROCESSO.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS.	R\$ 156.125,01

1.2 Os custos decorrentes da contratação pretendida serão suportados pelos créditos orçamentários abaixo citados:

0103100012.069000

Conservação do Prédio da Câmara

4.4.90.51.00.00.00

Obras e Instalações

4.4.90.51.99.00.00

Outras Obras e Instalações

1187

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

2.1 O pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da rede mundial de computadores (Internet), observadas as condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

2.2 O certame será realizado no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, sendo os trabalhos conduzidos pelo PREGOEIRO, com o suporte da equipe de apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão PROMOTOR DA LICITAÇÃO, FORMAM O CONJUNTO DE OPERADORES DO SISTEMA Pregão Eletrônico;

2.3 Impugnação e esclarecimentos até 26/11/2025 às 23h59min;

2.4 Recebimento das propostas até 01/12/2025 às 08h00min;

2.5 Abertura das propostas: 01/12/2025 às 08h01min;

2.6 Início da sessão de disputa de preços: Imediatamente após aceitação das propostas;

2.7 Referência de tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília-DF;

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste edital e seus anexos;

3.2 Estará impedido de participar da presente licitação:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo de licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica.

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404 de 15 de novembro de 1976, concorrendo entre si; e

f) Demais condições no art. 14 e 15 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

3.3 As licitantes deverão atestar o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto deste Edital, mediante emissão de documento formal, podendo, para tanto, realizar vistoria prévia no imóvel onde se dará os serviços objeto da contratação anteriormente à abertura do certame, cujos dia e horário deverão ser previamente agendados pelo seguinte endereço de e-mail: comprascamaradearroiogrande@gmail.com.

3.4 Caso a licitante opte por abrir mão do seu direito de vistoria, deverá, ainda assim, atestar o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto do certame, mediante documento formal a ser encaminhado via sistema, sob pena de inabilitação.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

4.1 O certame será conduzido pelo PREGOEIRO, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas, quando for o caso, indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Elaborar a ata de sessão;
- j) Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar, homologar e autorizar a contratação;

5. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

5.1 O licitante deverá estar previamente credenciado perante o Portal de Compras Públicas, provedor do sistema utilizado para realização do certame pelo Legislativo de Arroio Grande, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2 O Credenciamento para o acesso ao sistema ocorrerá pela utilização do uso de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

5.3 O Credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo.

5.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusividade e responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município de Arroio Grande/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, emitido nos termos do subitem 5.1 deste edital e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limites estabelecidos;

6.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

6.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

6.4 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância e quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 As licitantes beneficiadas pelo Artigo 4º da Lei Federal 14133/21 e Artigos 42 a 49 Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema, sob as penas da lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando aptas a usufruir dos benefícios correspondentes.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

6.5.1 As licitantes que se declarem o enquadramento e NÃO comprovarem os requisitos legais para tal enquadramento serão inabilitadas, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista no edital e legislação pertinente.

6.5.2 Os licitantes que se declarem enquadrados e NÃO estiverem, poderão estar sujeitas às sanções previstas no edital e legislação pertinente.

6.6 A comprovação dos requisitos tratada no item no item 6.5 dará conformidade com a apresentação dos documentos para habilitação exigidas no item 12.4.1 inciso III.

6.7 As empresas que declararem o enquadramento não poderão auferir receita bruta ou possuir contratos celebrados com a Administração Pública em valores que, somados, ultrapassem a receita bruta máxima de R\$4.800.000,00.

6.8 COMO CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

6.8.1 Declaração conhecimento do edital;

6.8.2 Declaração de proposta econômica;

6.8.3 Declaração de Não emprego de Menores;

6.8.4 Declaração de Não Emprego de trabalho degradante;

6.8.5 Declaração de cumprimento dos requisitos para habilitação;

6.8.6 Declaração de inexistência de fato superveniente;

7. DAS IMPUGNAÇÕES

7.1 As impugnações ou solicitações de esclarecimentos ao Edital devem ser apresentadas exclusivamente através do seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, em até três dias úteis antes da hora e data fixadas para abertura das propostas, de acordo com o item 2.3 do edital;

7.2 As impugnações/esclarecimentos serão respondidas pelo pregoeiro no prazo de 24 horas após seu recebimento. Se a decisão for pelo provimento, o Edital deverá ser retificado, na forma do art. 164, da Lei 14.133/21, ou cancelado, conforme o caso;

7.3 Não será reconhecida a impugnação fora do prazo legal, e/ou subscrita por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente ou, ainda, que não atendam as condições estabelecidas neste edital;

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

8.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema, até a data e horário definidos para abertura, o seguinte:

8.1.1 Preço GLOBAL pelo serviço, observados os anexos deste certame, expresso em reais, com 02 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até a efetiva entrega do objeto licitado;

8.2 A proposta deverá obedecer ainda aos seguintes critérios:

8.2.1 Informar no sistema o prazo de validade mínimo de sessenta dias;

8.2.2 Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do serviço, objeto desta licitação;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

8.3 As empresas deverão marcar e cumprir com todas as obrigações declaradas no momento do preenchimento; o não cumprimento poderá sofrer sanções.

8.3.1 Caberá ao pregoeiro a necessidade de abertura de diligência para apresentação de documentos complementares para devido preenchimento.

8.4 Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital;

8.5 O Município é considerado consumidor final, sendo que a licitante deverá obedecer ao fixado no art. 155, VII, da Constituição Federal de 1988;

8.6 Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem as exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações, no todo ou em parte;

b) Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado.

9. ABERTURA, ACEITAÇÃO E DISPUTA DE LANCE

9.1 Até o horário previsto neste edital, serão recebidas as propostas. Após, ocorrerá a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando ao Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade;

9.2 Aberta a etapa competitiva, conforme determinação do subitem 2.6 deste edital para “início da sessão de disputa de preços”, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances;

9.3 Os lances ofertados serão discriminados conforme a planilha do orçamento estimativo disponibilizada, observado o PREÇO GLOBAL resultante para fins de classificação, cotados em reais, com no máximo 02 (DUAS) casas decimais; A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

9.4 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema eletrônico;

9.5 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.6 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

9.7 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da concorrência o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando ao Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

9.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes, mediante as diligências no sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão;

9.8 Será adotado para envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações de acordo com, o item 2.6 do edital.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

- 9.8.1 O intervalo mínimo de diferença entre lances será de **R\$ 10,00** (dez reais) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrirá a melhor oferta.
- 9.8.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.8.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos, ocorrerá sucessivamente sempre quando houver lance enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.9 Quando houver uma única licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado;
- 9.10 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para execução do serviço;
- 9.10.1 Nas situações a que se referem os subitens 9.9 e 9.10, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor;
- 9.11 O sistema identificará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 9.11.1 – **Para aceitação do lance de menor valor, a empresa deverá enviar pelo sistema o prazo máximo de duas horas os seguintes documentos:**
- a) **Proposta atualizada de acordo com o item 8, devendo estar assinada pelo representante legal da empresa.**
 - b) **Planilha de custo detalhada, devendo estar assinada pelo representante legal da empresa.**
 - c) **Cronograma físico-financeiro, devendo estar assinado pelo representante legal da empresa**
 - d) **Detalhamento dos encargos sociais, devendo estar assinado pelo representante legal da empresa**
 - e) **Detalhamento do BDI, devendo estar assinado pelo representante legal da empresa**
- 9.11.1.1 – As duas horas serão consideradas dentro dos seguintes horários das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, podendo ser prorrogado mediante a solicitação da empresa e aceitação do pregoeiro.
- 9.11.2 – A não apresentação de acordo com o item 9.11.1, a empresa será desclassificada.
- 10. RECURSOS:**
- 10.1 Ao final da sessão de lances, qualquer licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido 10 (dez) minutos, após a sessão de lances e após a empresa arrematante ser considerada habilitada, a intenção de recurso, devendo juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do(s) item(ns), pela autoridade competente, ao vencedor do certame;

10.3 Não serão reconhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente ou, ainda, que não atendam as condições estabelecidas neste edital;

10.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

10.4.1 As razões de recurso ficarão à disposição dos interessados durante os prazos referidos no subitem 10.1, no Setor de Compras da Câmara Municipal de Arroio Grande;

10.5 As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico indicado para realização do certame;

10.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

10.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; e

10.8 Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o respectivo item para a licitante vencedora do certame.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

11.1. No julgamento observar-se-á o disposto no artigo 33 da Lei 14.133/2021;

11.2 Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as especificações dos serviços, benefícios a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de trata o artigo 4º da Lei 14.133/2021, arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e demais condições definidas neste edital.

12. DA HABILITAÇÃO:

12.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro efetuará a habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, na forma da lei;

12.2 Os documentos exigidos para habilitação serão encaminhados via Portal de Compras Públicas, podendo ser encaminhado de duas formas para análise, de acordo com as condições abaixo:

a) Juntamente com proposta ajustada e dentro do prazo, de acordo com o item 9.11 deste edital;

b) Ou anexar posteriormente proposta atualizada, sendo concedido um prazo de duas horas dentro dos horários observados no item 9.11.1 deste edital para apresentação da documentação, de acordo com os documentos exigidos neste item.

12.3 A proposta e os itens 12.4.1 inciso III enviado por assinatura digital será dispensado o encaminhamento por caixa postal.

12.4 A proposta e declaração mencionada no item 12.4.1 inciso III sendo assinada em manuscrito e os itens 12.4.2 inciso II e 12.4.4 inciso I em fotocópia, o pregoeiro analisando a situação e havendo necessidade, poderá fazer diligência e solicitar por caixa postal ou apresentar no setor de licitações as originais para devida análise



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

12.4.1 A documentação citada no item 12.4 deverá ser remetida para o seguinte endereço:
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
RUA: DR MONTEIRO, Nº 185 – CENTRO
CEP: 96330-000

A/C SETOR DE COMPRAS

CONTÉM PROPOSTA E HABILITAÇÃO REFERENTE AO PE Nº 002/2025

12.5 Os documentos de habilitação serão os seguintes:

12.5.1 Habilitação Jurídica:

- I- No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;
- II- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- III- No caso de sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede; e
- IV- Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhamento de prova da diretoria em exercício;

12.4.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas

II. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

III. Declaração, sob as penas da Lei, firmada por profissional devidamente registrado no CRC ou representante legal, atestando enquadramento como ME ou EPP ou comprovação pela certidão simplificada pela junta comercial com emissão no ano de 2024, caso tenha utilizando-se dos benefícios de que trata o artigo 4º da Lei 14.133/2021;

Obs.: Caso a Declaração citada no item 12.4.1 III, não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, a mesma deverá vir acompanhada de “Procuração” que conceda poder ao signatário da Declaração.

12.5.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Comprovação de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – Comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (mediante aceite no sistema).

12.5.2.1 Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, ressalvados os casos em que a empresa em questão estiver desobrigada perante a lei.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

12.5.2.1.1 A declaração de que trata o item anterior

12.5.3 Qualificação Técnica:

I- A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, comprovando a realização de serviços com características similares ao objeto desta licitação, observado o percentual mínimo de 50%, disposto no art. 67, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e dispositivos correlatos. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar no atestado o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade.

II- A empresa deve estar registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da sua região, e o responsável técnico deve possuir registro ativo no conselho supracitado; e

III- A empresa deverá encaminhar a documentação relativa a profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, o qual deverá participar da execução do objeto deste certame.

12.5.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

13.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

13.4.1.1. O documento referido acima limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

13.4.1.2. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.4.1.3. Comprovação da boa situação financeira por meio de índices calculados e deverão preferencialmente ser apresentados pela licitante por intermédio do contador responsável ou serão analisados, por servidor do Município bacharel em Ciências Contábeis.

13.4.1.4. Os índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Índice de Liquidez Geral: mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas à curto e longo prazo;

$$ILG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível de longo prazo}} = \text{igual ou superior a } 1$$

Passivo Circulante + Exigível de longo prazo

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC): avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações de curto prazo.

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{igual ou superior a } 1$$

Passivo Circulante



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

c) Índice de Solvência Geral: expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

ISG = Ativo Total = igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Exigível de Longo Prazo

13.4.1.5. Obterão classificação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem, pelo menos, dois dos três índices iguais ou superiores aos estabelecidos neste item.

13.4.1.6. Comprovar a boa situação financeira da empresa com a apresentação do capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

13.4.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não superior a noventa dias antes da data prevista para apresentação dos documentos.

13. DA ADJUDICAÇÃO:

13.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

13.2 Não serão aceitos itens em desacordo com as especificações do Edital;

13.3 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

13.4 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a autoridade competente proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante.

13.5 Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 3(três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo;

14. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

14.1 O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de dois dias úteis, contado da homologação do certame. A não assinatura ensejará a aplicação das sanções cabíveis.

15. DAS PENALIDADES:

15.1 As penalidades cabíveis, conforme o caso, encontram-se disciplinadas na Cláusula Décima Nona da Minuta do Termo de Contrato e no Item nº 12 do Termo de Referência anexos ao presente instrumento.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Não serão aceitas propostas em desacordo com as condições previstas neste edital;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

- 16.2 Não será concedido, em hipótese nenhuma, prazo para apresentação de documentação e proposta exigidas neste Edital e não apresentadas na sessão;
- 16.3 Não serão admitidas, em quaisquer momentos, substituições de propostas ou documentos anexados à habilitação;
- 16.4 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 16.5 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefones para contato;
- 16.6 Em qualquer fase desta licitação, o pregoeiro poderá promover diligências e, inclusive, solicitar a apresentação de documentos às licitantes, com o intuito de melhor instruir o procedimento licitatório;
- 16.7 Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente de licitações;
- 16.8 A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital, bem como das normas administrativas vigentes;
- 16.9 A licitante deverá manter, durante o período de vigência do respectivo contrato, todas as condições exigidas na fase de habilitação do certame;
- 16.10 Após a fase de julgamento e habilitação, a autoridade competente poderá agir de acordo com o artigo 71 da Lei 14.133/2021; e
- 16.11 O Edital poderá ser obtido junto ao endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

Arroio Grande, 13 de novembro de 2025

AILTON DA CUNHA VARGAS
Vereador Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO
GRANDE E A EMPRESA _____,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
REFORMAS NO PRÉDIO PÚBLICO DO
PODER LEGISLATIVO, CONFORME P.E. Nº
002/2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.013.550/0001-73, com sede na Rua Dr. Monteiro, nº185, Centro, Arroio Grande/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Ailton da Cunha Vargas, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº ____, Bairro _____, CEP _____, representada pelo seu responsável legal, o(a) Senhor(a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada e devidamente registrada perante o órgão competente para fins de realização de serviço de engenharia, compreendidos os materiais e mão de obra necessários, em regime de empreitada por preço global, para reformar o prédio público do Poder Legislativo Municipal, conforme especificações contidas nos documentos integrantes do Pregão Eletrônico nº 002/2025.
- 1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital de Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos publicados dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 6 (seis) meses, contado da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário à



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

conclusão de seu escopo, na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prolação de termo aditivo, devidamente justificado.

2.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa da Contratada:

2.2.1 Será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas; e

2.2.2 A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2.3 Caso o objeto não seja concluído conforme cronograma estipulado, por motivos alheios à responsabilidade do contratado, a Administração poderá adotar as providências cabíveis para sua regular execução, conforme previsto neste instrumento e/ou no Termo de Referência correspondente.

2.4 Os serviços serão iniciados conforme cronograma anexo ao respectivo Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. A execução dos serviços contratados será verificada, no mínimo, a cada etapa definida no cronograma físico-financeiro correspondente, mediante termo detalhado, sendo avaliada com base no desempenho da Contratada em atender satisfatoriamente as demandas da Contratante em estrita consonância com o pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação será permitida somente nos casos previstos no Termo de Referência, caso em que a Contratada deverá garantir que a subcontratada atenda a todos os requisitos técnicos e legais exigidos naquele documento e nas cláusulas deste instrumento, inclusive quanto a sua habilitação técnica e à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (____), para o período de vigência do presente instrumento, cujos pagamentos obedecerão aos percentuais fixados para cada etapa correspondente, observados os prazos e condições de pagamento definidos no respectivo Termo de Referência e na cláusula seguinte do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (Art. 92 V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias, contado do recebimento definitivo atestado pela autoridade competente, acompanhado da nota fiscal e/ou documento de cobrança emitido pela contratada, bem como dos demais documentos que se fizerem necessários, os quais deverão conter em sua descrição o detalhamento dos serviços efetuados, observadas as especificações e demais condições constantes do expediente originário da contratação.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (Art. 92, V)

7.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Após o interregno de um ano, da data do orçamento de referência, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) - Material-Mão de obra - Índice Brasil (Nacional) - disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.7. O reajuste considerará o cronograma físico-financeiro vigente na data para sua concessão, sendo aplicado exclusivamente às parcelas iniciadas e concluídas após esta data.

7.8. Não serão reajustados preços de parcelas atrasadas do cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações da contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o cumprimento do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, dentro do prazo previsto no Termo de Referência;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando não houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;
 - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- l) A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- m) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- n) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- o) Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela contratante, no caso do Art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- p) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- q) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- r) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- s) Previamente à expedição da ordem de serviços, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

- t) Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação dos serviços, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, de sua proposta, de acordo com as cláusulas deste instrumento, bem como do contido no edital do processo licitatório que a ele deu origem, iniciando a execução dos serviços contratados a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão da ordem de serviços;
- 9.2. Assumir inteira responsabilidade pela supervisão de seus funcionários, não se fazendo necessária qualquer manifestação da Contratante sobre a sua requisição, bem como não cabendo à Contratante qualquer ônus pela execução dos referidos serviços;
- 9.3. Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso, bem como qualquer documento necessário ao lícito desempenho das atividades que são objeto deste contrato, a exemplo da inscrição no órgão profissional competente;
- 9.4. Empregar, na execução dos serviços, pessoal qualificado e treinado, sendo todos devidamente segurados contra acidentes causados direta ou indiretamente pelo exercício laboral;
- 9.5. A empresa, no momento da contratação ou na fase de habilitação, se comprometerá em cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO;
- 9.6. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.7. Encaminhar ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 15 (quinze) dias, relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los, se impactante ao objeto desta avença;
- 9.8. Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 9.9. O empregado substituto deverá ter a mesma qualificação do substituído e ser previamente treinado por empregado que já conheça o fluxo do serviço, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anteriores à substituição;
- 9.10. Para os casos de falta ao serviço em que este prazo não puder ser cumprido, a Contratada será penalizada, conforme sanções previstas na legislação vigente, salvo razões devidamente justificadas e aceitas pela Administração;
- 9.11. Manter disciplina nos locais dos serviços, adotando as providências cabíveis em caso de empregado que apresente conduta inconveniente durante a execução do objeto deste Termo;
- 9.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

- 9.13. Apresentar à Contratante, sempre que exigido, documentos que comprovem o correto e tempestivo cumprimento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- 9.14. Arcar com todos os pagamentos, encargos sociais e benefícios previstos na legislação vigente em decorrência da sua condição de empregador, sem qualquer solidariedade da Contratante, apresentando mensalmente ao Fiscal toda a documentação exigida para fins de habilitação no certame, bem como outras que se fizerem necessárias, mediante solicitação da Contratante;
- 9.15. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, tanto aos prédios e demais pertences da Contratante ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou omissão, cabendo-lhes, após o ocorrido, a restauração, recuperação, substituição ou indenização, conforme o caso;
- 9.16. Subcontratar o objeto deste instrumento, se necessário, somente nas condições previstas no Termo de Referência, devendo a Contratada apresentar a documentação da potencial Subcontratada à Contratante e aguardar deferimento;
- 9.17. Ser responsável administrativamente, civil e penalmente pela divulgação indevida de quaisquer documentos ou informações de propriedade da Contratante, por parte de seus empregados, observando-se as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, na hipótese de, em decorrência da execução dos serviços contratados, obter informações e/ou dados pessoais regulados pelo referido diploma;
- 9.18. Realizar às suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas ou alterações de processo de trabalho, o treinamento e/ou capacitação dos empregados disponibilizados à Contratante, em dias e horários que não venham a interferir no bom andamento dos serviços, visando manter a qualidade laboral;
- 9.19. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 9.20. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 9.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.22. Relatar à Administração da Câmara, por escrito, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.23. Não permitir a utilização de qualquer mão de obra laboral advinda de colaborador em idade menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.24. A Contratada e seus empregados não podem, em nenhuma hipótese, representar oficialmente e extraoficialmente a Câmara Municipal de Vereadores de Arroio Grande/RS;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

9.25. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs), quando for o caso; e

9.26. Realizar as vistorias técnicas conforme cronograma anexo ao Termo de Referência, bem como indicar à Contratante as peças que apresentem imperfeições, devendo, se for o caso, proceder à substituição dos componentes após seu fornecimento por parte da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização do presente instrumento contratual ficará a cargo do Fiscal de Contratos do Poder Legislativo, designado nos termos da Portaria nº 25/2025, ou outro que vier a substituí-lo por Ato da Presidência da Câmara Municipal, cabendo ao Presidente desta Casa as atividades relativas à gestão deste instrumento, ambos assessorados tecnicamente, em todo o caso, .

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução para os fins do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses arroladas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Quando a não conclusão de pendências referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Contratante optar pela extinção do contrato e, neste caso, adotará as medidas administrativas previstas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, *caput*, da Lei 14.133/2021).



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente termo contratual correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e, nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

Órgão/Unidade: 01- Câmara Municipal de Arroio Grande

Dotação Orçamentária:

0103100012.069000

Conservação do Prédio da Câmara

4.4.90.51.00.00.00

Obras e Instalações

4.4.90.51.99.00.00

Outras Obras e Instalações

1187

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, bem como, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1. Os licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) Práticas colusivas: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indireta às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser firmado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) para as supressões e de 50% (cinquenta por cento) para acréscimos, tendo como base o valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo Sítio Oficial da Câmara na Rede Mundial de Computadores, em atenção ao Art. 8º, §2º da Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

18.1. Os serviços serão executados de acordo com o memorial descritivo, plantas, cronograma, orçamento, bem como outros documentos que instruíram o processo de contratação originário.

18.2. As despesas colaterais e/ou indiretas referentes à prestação dos serviços são aquelas previstas no BDI correspondente.

18.3. Na qualidade de prestadora de serviços, a Contratada se responsabiliza por danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

18.4. O pagamento dos serviços prestados será baseado no cumprimento do cronograma estabelecido no documento pertinente, bem como na observância das condições previstas no Termo de Referência.

18.5. A remuneração será realizada com a efetiva execução dos serviços desta avença, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela autoridade competente. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Câmara Municipal de Arroio Grande. Tais notas serão empenhadas e pagas pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Arroio Grande.

18.6. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção, mediante termo detalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19. Poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções administrativas, conforme o caso:

I – ADVERTÊNCIA ESCRITA: em razão de falhas que não justifiquem a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

II – MULTA: por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pela CONTRATANTE, seguindo, ainda, a classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

a) para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global do objeto, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

a1) pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;

a2) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

b) para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

b1) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;

b2) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b3) pela subcontratação de serviços quando não permitidos.

c) para inconformidade GRAVE:

c1) será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c2) será aplicada multa de 1% (um por cento), ao dia, sobre o valor do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega do objeto, em prazo



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

superior a 30 (trinta) dias consecutivos, observada a multa aplicada consoante alínea a para fins de aferição dos limites de multa;

c3) será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto nas hipóteses não abrangidas anteriormente, salvo quando causar grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

d) para inconformidade GRAVÍSSIMA:

d1) será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto;

d2) será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a CONTRATANTE pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como demais cominações legais, quando a CONTRATADA:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

b) dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;

c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE pelo prazo de até 6 (seis) anos, bem como demais cominações legais, quando a CONTRATADA:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

f) ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima ou 2 (duas) infrações enquadradas como grave ou 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo ou 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, ou, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

19.1. Será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de qualquer das situações previstas neste Termo de Referência, bem como no Termo de Contrato correspondente.

19.2. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19.3. Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da guia de recolhimento, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

19.4. Em caso de reincidência de infrações que suscitem a aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados serão majorados ao dobro, observado, em qualquer caso, o limite de 30% do valor contratual.

19.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (Art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).

19.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multas (Art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

19.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (Art. 157, da Lei 14.133/2021).

19.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal 14.133/2021).

19.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

19.11. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

19.13. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei 14.133/2021)

19.14. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei 14.133/2021).

19.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

19.16. Os débitos do contrato para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (Art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio Grande/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

E, por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após leitura e respectiva conformidade, as partes a seguir assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Arroio Grande/RS, ____ de _____ de 2025

AILTON DA CUNHA VARGAS
VEREADOR PRESIDENTE | CM DE ARROIO GRANDE/RS
CONTRATANTE

[NOME FANTASIA DA CONTRATADA]
CNPJ Nº _____
CONTRATADA